



LEI Nº 4861/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 SETEMBRO DE 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.

Art. 1º - Ficam desafetadas do uso comum, áreas públicas destinadas à praça, Rua Projetada, a Quadra G e partes das ruas Correntes, Sumaré e Amaragi, no Loteamento Parque Vencedor, em Jatobá, neste município.

Parágrafo Único - As áreas de terreno ora desafetadas de suas destinações, perfazendo uma área total de 8.552,04m² (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e quatro decímetros quadrados) e têm os seguintes limites e confrontações:

Frente: Rua Sumaré com a divisa lateral (Rua Correntes) do terreno da casa nº 40, fazendo um ângulo interno de 98º30' (noventa e oito graus e trinta minutos) com uma distância de 13,00m (treze metros) encontramos o ponto 01, partindo do ponto 01 fazendo um ângulo interno de 170º30' (cento e setenta graus e trinta minutos) e uma distância 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) encontramos o ponto 02, partindo do ponto 02, com um ângulo interno de 171º30' (cento e setenta e um graus e trinta minutos) e uma distância de 17,60m (dezesete metros e sessenta centímetros), encontramos o ponto 03, partindo do ponto 03, com um ângulo interno de 178º30' (cento e setenta e oito graus e trinta minutos) e uma distância de 95,20m (noventa e cinco metros e vinte centímetros), encontramos o ponto 04, partindo do ponto 04, com um ângulo interno de 180º30' (cento e oitenta graus e trinta minutos) e uma distância 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) encontramos o ponto 05, partindo do ponto 05, com um ângulo interno de 174º00' (cento e setenta e quatro graus) e uma distância de 8,20m (oito metros e vinte centímetros) encontramos o ponto 06, partindo do ponto 06, com ângulo interno de 156º00' (cento e cinquenta e seis graus) e uma distância de 5,00m (cinco metros) encontramos



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO

- fl. 02 -

o ponto 07, partindo do ponto 07, fazendo um ângulo interno de $88^{\circ}39'$ (oitenta e oito graus e trinta e nove minutos) e uma distância de 50,00m (cinquenta metros), encontramos o ponto 08, partindo do ponto 08, com ângulo interno de $179^{\circ}30'$ (cento e setenta e nove graus e trinta minutos) e uma distância de 11,00m (onze metros) encontramos o ponto 09, partindo do ponto 09, com um ângulo interno de $178^{\circ}30'$ (cento e setenta e oito graus e trinta minutos) e uma distância de 14,00m (quatorze metros) encontramos o ponto 10, partindo do ponto 10, fazendo um ângulo interno de $176^{\circ}30'$ (cento e setenta e seis graus e trinta minutos) e uma distância de 27,00m (vinte e sete metros), encontramos o ponto 11, partindo do ponto 11, com um ângulo interno de $89^{\circ}30'$ (oitenta e nove graus e trinta minutos) e uma distância de 56,20m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros), encontramos o ponto 12, partindo do ponto 12, com um ângulo interno de $179^{\circ}30'$ (cento e setenta e nove graus e trinta minutos) e uma distância de 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros), encontramos o ponto 13, partindo do ponto 13, fazendo um ângulo interno de $177^{\circ}30'$ (cento e setenta e sete graus e trinta minutos) e uma distância de 29,00m (vinte e nove metros) encontramos o ponto 14, partindo do ponto 14, com um ângulo interno de $196^{\circ}00'$ (cento e noventa e seis graus) e uma distância de 33,40m (trinta e três metros e quarenta centímetros) encontramos o ponto 15, partindo do ponto 15, com um ângulo interno de $173^{\circ}30'$ (cento e setenta e três graus e trinta minutos) e uma distância de 4,20m (quatro metros e vinte centímetros) encontramos o ponto 16, partindo do ponto 16, com um ângulo interno de $131^{\circ}30'$ (cento e trinta e um graus e trinta minutos) e uma distância de 10,00m (dez metros), encontramos o ponto origem do polígono perfazendo uma área de $8.552,04m^2$ (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar concessão, de direito real de uso das áreas descritas no parágrafo único do artigo anterior aos atuais ocupantes das mesmas, mediante termo firmado entre o município concedente e os concessionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- fl. 03 -

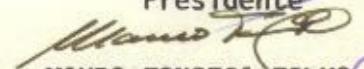
Art. 3º - A concessão de uso objeto da presente lei será a título gratuito, correndo por conta dos concessionários todas as despesas que porventura venham a incidir sobre a mesma, bem como os encargos civis administrativo e tributários que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis.

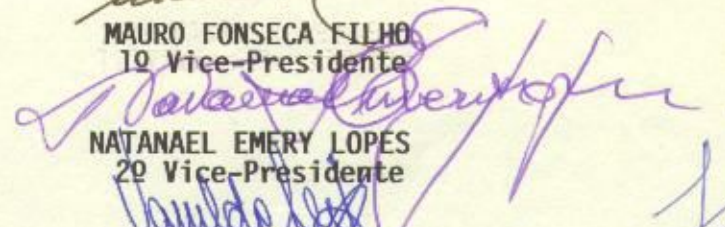
Art. 4º - A presente concessão é por tempo indeterminado, a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso a ser firmada entre as partes.

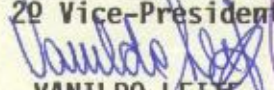
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

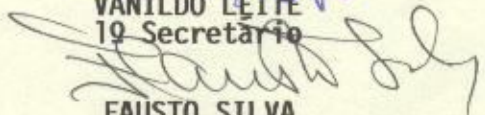
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de setembro de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário